

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação do show artístico da cantora “**Rony Guimarães**”, no dia 27 de junho de 2024, para animação das festividades juninas do município de Coelho Neto/MA.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a realização do “Festejo junino”, que acontece tradicionalmente no município.

O festejo junino é uma celebração enraizada na cultura brasileira, contratar uma banda para animar o evento é uma maneira autêntica de preservar e celebrar essas tradições.

Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, podendo atrair um público maior para o festejo junino, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação é o meio de contratação viável quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

### 3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

### 4. Requisitos para a contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

#### **Os critérios de qualificação técnica:**

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e

localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

➤ Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

## 6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Considerando que o Município de Coelho Neto já realizou contratação em anos anteriores com o mesmo artista, utiliza-se como base para o valor estimado a contratação realizada no ano anterior através do **CONTRATO N° 271/2023**.

Assim sendo, entende-se que o valor estimado para essa contratação será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CONTRATO N° 271/2023	VALOR ESTIMADO
R\$10.000,00	<b>R\$10.000,00</b>

## 7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

O artista pretendido é consagrado pela opinião público conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.



ronyguimaraescantor

Seguir

Enviar mensagem

121 publicações

11,6 mil seguidores

3.578 seguindo

Rony Guimaraes

Musicista/banda

🎤 | Cantor

🎵 | Compositor

📞 | Shows: (98) 99121-8123 Zap

link na bio

Rony Guimarães 2024



<https://youtu.be/dfg5R0IE2dl>

📍 [youtu.be/dfg5R0IE2dl](https://youtu.be/dfg5R0IE2dl)



## Rony Guimarães

@ronyguimaraescantor · 294 inscritos · 117 vídeos

Saiba mais sobre este canal ...mais

Inscrever-se



A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, o artista é figura muito admirada pela região.

O artista encontra-se em grande ascensão, promovendo grande alegria e animação em seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

### 8. DA TRAJETÓRIA

Rony nasceu em Vargem Grande, Maranhão e há 12 anos vem em busca de seu espaço ao sol.

O cantor durante os anos de 2022/2023 emplacou diversos sucessos musicais, tais como: “Maninquin”, “Rancorosa”, “Deixaria tudo” e “Mordida de amor”.

Durante os festejos realizados no ano de 2023, no município de Coelho Neto, atraiu diversos populares pra seu show, conseguindo a aprovação de todos os presentes no evento.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.

## 10. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Incapacidade da contratada em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora

## 11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 04 de junho de 2024.

**Welbsterlane Cardoso Lima**  
Assessoria de Planejamento  
Portaria nº 001/2024-SEMPG



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº 271/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00556

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e Roniel Oliveira Rodrigues, residente na Rua da Quinta, 450, São Miguel, Vargem Grande - MA, inscrito no CPF sob o nº 068.505.473-05, seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

1.1. Contratação da Atracção musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Festejo Junino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 023 /2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	Parcela	Valor da Parcela	VALOR TOTAL
1	Show de "Rony Guimarães" para apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Evento Festejo Junino	1	1ª Na assinatura do Contrato	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
			2ª Até 24h antes do show	R\$ 5.000,00	

**Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - SEMUC  
13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Rony  
m





SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Cláusula Quinta - DA VIGENCIA:**

- 5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 023/2023.
- 5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

**Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUCAO DOS SERVICOS:**

- 6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 28 de junho do corrente ano na comemoração do Festejo Junino em Coelho Neto- MA”.
- 6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.
  - 7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- 7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
- 7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- 7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Cláusula Oitava - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7 RONY





## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 10.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 10.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 10.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 10.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 10.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 11.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 11.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 11.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **Cláusula Décima Terceira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISAO DO CONTRATO**

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula Décima Quinta - DAS SANCOES E PENALIDADES**

- 15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 15.2.1. 30% do valor do contrato.
- 15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

m Rony





SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Cláusula Décima - DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

**Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 10.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 10.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 10.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 10.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles; independentes do local do evento.
- 10.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 10.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 10.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 10.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 10.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 10.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 10.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 10.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 10.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 10.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 10.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 10.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

47 Ronny





SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Sexta - VEDACOES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava - PUBLICAÇÃO:**

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

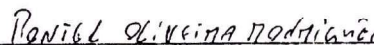
**Cláusula Décima Nona - DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 15 de junho de 2023

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

  
RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES  
CONTRATADO